



## **CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS N° 075-04/2024**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 370, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 4520, Bairro Olaria, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. GISELE ADRIANA SCHNEIDER, que vai assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 4/2024, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do município consorciado ao CISCAÍ, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, bem como o custeio dos serviços elencados em editais de Chamamento Público na forma de gestão associada implantada pelo CISCAÍ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

§ 1.º Repassar os recursos financeiros ao CISCAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

§ 2.º Retirar os medicamentos e materiais disponibilizados, assim como documentos de faturamento da prestação de serviços na sede do CISCAÍ.

§ 3.º Transportar os pacientes ao local da prestação de serviço quando estes não puderem se deslocar por conta própria.

§ 4.º Identificar os repasses realizados e informar ao Setor Financeiro do CISCAÍ, por ocasião de pagamentos.

§ 5.º Emitir as autorizações de serviços por meio do sistema informatizado, disponibilizado pelo Consórcio, assim como os pedidos de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas,



curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, com o respectivo número de empenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISCAÍ**

O CISCAÍ obriga-se a:

- I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;
- II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;
- III – realizar a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços através de Edital de Chamamento Público;
- IV – responsabilizar-se pela pactuação com prestadores de serviços;
- V – realizar as compras na forma da Lei n.º 14.133/2021;
- VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará ao CISCAÍ:

- I – os valores relativos à prestação de serviços autorizados, mediante a apresentação de boleto bancário e relatório de faturamento, emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pago por meio de boletos bancários ou depósito na conta **corrente n.º 50742-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34;**
- II – os valores relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração mediante a apresentação das respectivas danfes e boletos bancários emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pagos por meio de boletos bancários ou depósito na conta **corrente n.º 59351-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.**

§ 1.º Os valores correspondentes aos pedidos formulados e empenhados pelo Município relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação



humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, poderão ser liquidados em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com as respectivas entregas parciais ou totais de cada empenho.

§ 2.º Os valores dos produtos e serviços serão fixados nos processos licitatórios e editais de chamamento público realizados pelo CISCAÍ, podendo ocorrer mais de um processo e edital no decorrer do ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA**

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo, inclusive odontológicos e a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS**  
**2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA–VRT E CIS-CAÍ**  
**3.3.3.9.3.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ- (606);**

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS**  
**2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA–VRT E CIS-CAÍ**  
**3.3.3.9.3.30.0.0.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - (618);**

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS**  
**2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA–VRT E CIS-CAÍ**  
**3.3.1.7.1.70.0.0.00.00.00 – RATEIO PELA PART. EM CONS. PÚBLICO - (619);**  
**06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS**  
**2064 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**  
**3.3.3.9.3.30.0.0.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - (621);**

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS**  
**2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI**  
**3.3.3.9.3.32.0.0.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SEV. PARA DIST. GRATUITA- (631);**

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS**  
**2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI**  
**3.3.3.9.3.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - (666);**



**06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS**  
**2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI**  
**3.3.3.9.3.32.0.0.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- (679);**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**  
**01 – AGRICULTURA**  
**2033 – GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA**  
**3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - (813).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES**

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- I – aplicação dos recursos repassados ao CISCAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- II – não-apresentação por parte do CISCAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;
- III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

**Parágrafo único.** A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, 23 de dezembro de 2024.

---

SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal de Colinas

---

GISELE ADRIANA SCHNEIDER  
Presidente do CISCAÍ